

derem ou remetterem para o interior, e que dahi usufruam vantagem, pagarão, annualmente de licença, 6\$000 de imposto.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 20

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal de Pindamonhangaba, decretou a seguinte resolução :

Artigo unico. Cobrar-se-ha, a titulo de imposto de patente de cada vehiculo de eixo fixo, 5\$000 ; e sendo de aluguel, 20\$000 ; sob pena de 20\$000 de multa na primeira hypothese e de 30\$000 na segunda.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vêr, João de Souza Amaral Gorgel a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatorze dias de mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 21

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Ubatuba, decretou a resolução seguinte :

CAPITULO I

DO ALINHAMENTO E AFORMOSEAMENTO DA CIDADE

Art. 1.º Edificar e reedificar, ou cercar terrenos nas frentes das ruas, sem que para isso se tenha impetrado licença, ou sem preceder alinhamento dado pelo arruador, quando obtida a licença ; multa de 10,000, duplicando-se nas reincidencias até a alçada da camara.